


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE SÃO PAULO**
**FORO CENTRAL CÍVEL**
**40ª VARA CÍVEL**

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - sala de atendimento nº 1204, Centro -

CEP 01501-900, Fone: (11) 3538-9478, São Paulo-SP - E-mail:

upj36a40cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**
**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0019198-82.2021.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**  
 Exequente: **SUBCONDOMÍNIO ZENITH**  
 Executado: **Gafisa S/A**

Eu, Juliana Fortes de Oliveira Lopez, Assistente Judiciário, faço estes autos conclusos à MMa. Juíza de Direito Dra. **Paula Velloso Rodrigues Ferreri**

Vistos.

1) Fls. 813/814: Primeiramente, afasto o pedido de aplicação de multa à executada por ato atentatório à dignidade da justiça, uma vez que apresentou bens à penhora quando instado a fazê-lo, ainda que recusados pelo credor. Houve ainda mais uma vez indicação de bens Às fls. 818/820, de modo que não se vislumbra a possibilidade de aplicação da multa, eis que verifica-se a boa-fé da executada.

2) Por outro lado, é caso de deferir o pedido de penhora das marcas das quais é titular a executada. Ainda que se trate de medida excepcional, é certo que houve tentativa de bloqueio de ativos financeiros restou infrutífera a se considerar o valor da dívida. Ademais, os imóveis indicados à penhora não estão livres e desembaraçados como alega a parte executada, existindo penhora sobre ao menos dois deles (fls. 821/826 e fls. 837/841).

Verifique-se como decidiu o E. TJSP em situação semelhante:

*"AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução por título extrajudicial – Decisão que deferiu a penhora de marca registrada junto ao INPI – Possibilidade – Bem imaterial com caráter patrimonial – Ausência de indicação de qualquer outro bem livre e desembaraçado pelos devedores – Processo executivo que se norteia pela forma menos gravosa ao devedor, mas também pelo interesse do credor – Possibilidade de continuidade das atividades*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

40ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - sala de atendimento nº 1204, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 3538-9478, São Paulo-SP - E-mail:

upj36a40cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

*empresárias – Constrição que não recai sobre bem necessário para o seu desenvolvimento – Precedentes – Decisão mantida - Recurso não provido." (TJSP; &&nbsp;Agravo de Instrumento 2115251-66.2022.8.26.0000; Relator (a):&&nbsp;Achile Alesina; Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - &&nbsp;14ª Vara Cível; Data do Julgamento: 11/07/2022; Data de Registro: 11/07/2022)*

Sabe-se ainda que dificilmente os bens são alienados/arrematados/adjudicados pelo valor avaliado, de modo que não se pode dizer de pronto que seriam suficientes a satisfazer o crédito aqui perseguido.

Por fim, é de se notar que a execução se faz no interesse do credor, inobstante se busque a menor onerosidade ao devedor, sendo o caso de deferir a penhora requerida a se considerar que a parte executada não demonstrou que tal penhora lhe seria maios onerosa ou que tenha bens que os possa substituir de maneira suficiente.

3) Sendo assim, defiro a penhora sobre as marcas de titularidade da executada Gafisa S/A (CNPJ 01.545.826/0001-07), conforme comprovado às fls. 816/817.

**Servirá a presente decisão como termo de penhora.**

**4) Expeça-se ofício ao INPI para que se registre a penhora, servindo a presente decisão como ofício a ser encaminhado pela parte interessada, instruindo-o com as peças necessárias e comprovando-se nos autos, em quinze dias.**

5) Deverá a parte exequente providenciar o necessário para avaliação dos direitos, no prazo de quinze dias.

6) Na inércia, aguarde-se em arquivo.

Intime-se.

São Paulo, 24 de agosto de 2023.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CÍVEL**

**40ª VARA CÍVEL**

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - sala de atendimento nº 1204, Centro -

CEP 01501-900, Fone: (11) 3538-9478, São Paulo-SP - E-mail:

upj36a40cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**